

RESOLUÇÃO Nº 01/2008-PPGD

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e objetivando regularizar os procedimentos de matrícula, cumprimento e avaliação das disciplinas "Prática de Docência em Direito I" e "Prática de Docência em Direito II",

resolve:

Art. 1º. A matrícula para as disciplinas "DV-734-Prática em Docência I (Mestrado)"; "DV-780-Prática de Docência em Direito I (Doutorado)" e "DV-781-Prática de Docência em Direito II (Doutorado)" será realizada por intermédio de apresentação de plano de trabalho e inscrição *on line*.

Art. 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado pelo aluno de pós-graduação, em conjunto com o seu orientador e com o professor responsável pela disciplina de graduação.

§ 1º. No plano de trabalho, devem constar necessariamente:

- a) o nome da disciplina de graduação;
- b) o nome do professor responsável pela disciplina na graduação;
- c) a pertinência da disciplina da graduação escolhida com a área de concentração e com o projeto de pesquisa do pós-graduando;
- d) a descrição das atividades que serão realizadas pelo pós-graduando;
- e) a metodologia a ser utilizada, a bibliografia e o material didático previstos para a preparação dos planos de aula;
- f) o cronograma de atividades;
- g) termo de compromisso, assinado pelo pós-graduando e pelo professor responsável pela disciplina na graduação, de que o aluno não assumirá as atividades de ensino.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser apresentado na Secretaria do Programa no semestre anterior àquele em que o aluno pretende cursar a prática de docência. Se o aluno pretende realizar a prática de docência no primeiro semestre letivo, deverá apresentar o plano de trabalho até o último dia útil do mês de setembro do semestre anterior; se pretende realizar a prática de docência no segundo semestre letivo, deverá apresentar o plano de trabalho até o último dia útil do mês de abril do semestre anterior.

§ 3º. O plano de trabalho será encaminhado, pela Secretaria do Programa, ao Departamento ao qual está vinculado o professor da graduação que acompanhará a prática de docência, para manifestação e, depois, o pedido será submetido à análise do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

§ 4º. A matrícula será indeferida em caso de manifestação desfavorável do Departamento ou do Colegiado do Programa.

Art. 3º. Se o plano de trabalho for aprovado, o aluno deverá realizar a matrícula *on line*, no prazo regular de matrículas em disciplinas, fixado semestralmente pela Coordenação do Curso.

§ 1º. A matrícula *on line* é indispensável e sua não realização será entendida como desistência do aluno em realizar prática de docência no semestre.

§ 2º. Se o aluno pretender realizar a prática de docência em outro semestre, deverá apresentar novo plano de trabalho, nos termos do artigo 2º desta Portaria, repetindo-se os demais procedimentos.

Art. 4º. Cabe ao professor orientador e ao professor responsável pela disciplina de graduação, acompanhar e orientar o aluno pós-graduando.

§ 1º. As disciplinas “Prática de Docência em Direito I” e “Prática de Docência em Direito II” não se destinam à substituição de professores, devendo o professor responsável pela disciplina de graduação, obrigatoriamente, estar presente na sala de aula durante as atividades

realizadas pelos pós-graduandos com os alunos de graduação.

§ 2º. As disciplinas “Prática de Docência em Direito I” e “Prática de Docência em Direito II” serão sempre semestrais e atribuirão, em caso de aproveitamento, 03 (três) créditos ao pós-graduando. O pós-graduando poderá, em caso de disciplinas de graduação anuais, exercer voluntariamente as atividades de prática de docência durante todo o ano letivo da graduação; o relatório final deverá respeitar o prazo semestral das disciplinas DV-734-Prática de Docência em Direito I (Mestrado); DV-780-Prática de Docência em Direito I (Doutorado) e DV-781-Prática de Docência em Direito II (Doutorado).

Art. 5º. As atividades dos alunos serão também acompanhadas pelo professor responsável pelas disciplinas DV-734-Prática de Docência em Direito I (Mestrado); DV-780-Prática de Docência em Direito I (Doutorado) e DV-781-Prática de Docência em Direito II (Doutorado).

Parágrafo único. Caberá ao professor das disciplinas “Prática de Docência em Direito I” e “Prática de Docência em Direito II” estabelecer, com autonomia, critérios de acompanhamento das atividades desenvolvidas, encontros presenciais (no mínimo um encontro presencial mensal) com os alunos matriculados e realização de atividades relacionadas à metodologia do ensino, para, ao término da disciplina, emitir parecer sobre o aproveitamento de cada aluno.

Art. 6º. Ao final da disciplina DV-734-Prática de Docência em Direito I (Mestrado); DV-780-Prática de Docência em Direito I (Doutorado) e DV-781-Prática de Docência em Direito II (Doutorado), o aluno entregará relatório final das atividades desenvolvidas ao professor da disciplina na graduação, ao professor orientador e ao professor da disciplina de prática de docência.

Art. 7º. O professor da disciplina na graduação emitirá parecer fundamentado, opinando pela aprovação ou não do pós-graduando, sem atribuição de nota, levando em conta o domínio do conteúdo, a didática e desempenho em sala de aula, a comunicação e expressão e a assiduidade e pontualidade do pós-graduando.

§ 1º. O parecer será encaminhado à Secretaria do Programa, que o enviará ao professor da disciplina de prática de docência.

§ 2º. O professor da disciplina comunicará o encerramento das atividades ao Departamento respectivo, para ciência.

Art. 8º. O professor orientador avaliará o relatório final e, sem atribuir nota, opinará sobre a aprovação ou não do aluno, encaminhando seu parecer ao professor da disciplina de prática de docência.

Parágrafo único. Na hipótese em que o professor orientador for o responsável pela disciplina na graduação, será emitido um único parecer.

Art. 9º. O professor da disciplina de prática de docência, considerando o desenvolvimento das atividades da disciplina, o desempenho do aluno na prática de docência, o relatório final e a opinião do professor da disciplina na graduação e do professor orientador, atribuirá nota, nos termos do Regimento do Programa, ao pós-graduando, que será lançada nos registros.

Art. 10. Cada professor da disciplina na graduação poderá aceitar, simultaneamente e em cada disciplina que lecione, no máximo dois alunos de prática de docência.

Art. 7º. Permanecem em vigor as disposições da Resolução nº 01/2005-PPGD (Regimento do Programa de Pós-graduação em Direito), da Resolução nº 04/2000-PPGD e da Resolução nº 06/2005-PPGD que não conflitarem com esta Resolução.

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em 7 de abril de 2008.



Professor Doutor Eroulths Cortiano Junior
Coordenador do PPGD – UFPR